



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 2861-05.67/22.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 206703 - FUNDACAO PROAMB

CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.987.024/0004-84

ENDEREÇO: RUA LUIZ PEGORARO S/N
BELA VISTA
95180-000 FARROUPILHA - RS

EMPREENDIMENTO: 400685 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE I

LOCALIZAÇÃO: RUA LUIZ PEGORARO
BELA VISTA
FARROUPILHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,20848100 Longitude: -51,38796600

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESIDUO SOLIDO CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 1.964,90 área útil em m²

Nº DE EMPREGADOS: 3

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00464/2023, de 13/02/2023.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 05/09/2025 à 12/09/2027;

2.2- esta Licença autoriza o recebimento de resíduos classe I e II, resíduos contendo agrotóxicos, organoclorados e/ou outros poluentes orgânicos persistentes, resíduos dos serviços de saúde exceto os constantes no item 2.5, bem como rejeitos de resíduos sólidos urbanos;

2.3- a empresa poderá receber mensalmente na central 1000 toneladas de resíduos Classe I e 250 toneladas de resíduos Classe II;

2.4- a capacidade máxima de estocagem do pavilhão é de 280 m³/dia de resíduos Classe I e Classe II;

2.5- a Central não poderá receber resíduos radioativos, explosivos e embalagens de lubrificantes, assim como resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A e E que não tenham sofrido processo de esterilização;

2.6- o empreendimento somente poderá receber embalagens de agrotóxicos provenientes de gerador devidamente licenciado junto a FEPAM, quando este estiver localizado no estado do Rio Grande do Sul;

2.7- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

- 2.8- deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da Central de Armazenamento, o qual deverá ser mantido atualizado e disponível para consulta na área do empreendimento;
- 2.9- os resíduos recebidos no empreendimento não poderão ser submetidos a nenhum tipo de processo químico ou térmico, bem como não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido decorrente da atividade ora licenciada;
- 2.10- deverá ser atendido o disposto na Portaria FEPAM nº 016/2010 em relação ao destino final dos resíduos inflamáveis recebidos no empreendimento;
- 2.11- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.13- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.14- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.15- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 301/2023 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.16- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- a atividade ora licenciada não contempla a geração de efluente líquido (exceto sanitário), não sendo permitida lavagem de tambores ou contêineres;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 4.3- a empresa deverá realizar o monitoramento de VOC's nos limites do empreendimento, garantindo que os compostos orgânicos voláteis não possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4- a frequência de monitoramento de VOC's deve ser a cada 2 anos e atender ao limite de emissão estipulado na Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018 para processos sem combustão;
- 4.5- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 4.6- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 5.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de

resíduos sólidos de qualquer natureza;

- 5.5- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 5.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 5.7- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;
- 5.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 5.9- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;
- 5.10- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 6.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 6.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

7. Quanto ao Armazenamento de Resíduos:

- 7.1- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 7.2- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos cabíveis;
- 7.3- o transporte dos resíduos para a destinação final deverá ser realizado com MTR, devendo ser informado, OBRIGATORIAMENTE, no campo 5 do mesmo (informações outras) todos os geradores referentes àquela carga, de forma a permitir a identificação do gerador; informações adicionais sobre os resíduos e o seu manuseio em caso de acidentes;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 8.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do empreendimento, contendo, no mínimo:
 - 8.2.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 8.2.2- eficiência do sistema de drenagem de efluentes, destino do efluente caso tenha sido gerado, impermeabilização do piso;
 - 8.2.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;
 - 8.2.4- relatórios de monitoramento de VOC's, a cada 2 anos, sendo o primeiro realizado em dezembro de 2022;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento, em cumprimento a presente licença;

- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 6- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 12 de setembro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de setembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 05/09/2025 a 12/09/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

08/09/2025 10:04:00 GMT-03:00

70995923000

assinatura válida